



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

PARECER N.º _____/2017.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 26/2017

PROPONENTE: Deputado BELARMINO LINS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao
CEL.QOBM FERNANDO PAIVA PIRES
JUNIOR, oficial do Corpo de Bombeiro Militar
do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Belarmino Lins apresenta o Projeto de Resolução Legislativa nº 26/2017, que CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao CEL.QOBM FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR, oficial do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas.

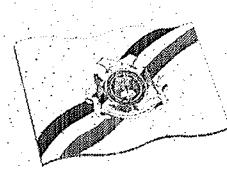
Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução Legislativa sob análise CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao CEL.QOBM FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR, oficial do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas.

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Resolução Legislativa relata os relevantes feitos realizados por FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR, Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, e atual secretário de Defesa Civil do Estado do Amazonas.

No mérito, entendemos que o CEL.QOBM FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR merece receber a Medalha Ruy Araújo, estando de acordo com os requisitos necessários dispostos na Resolução Legislativa n. 110/1980, que dispõe sobre o regulamento para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo.

Dispõe o Art. 2º da Resolução Legislativa n. 110/1981 que a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo será concedida à personalidade de destaque no seio cultural, político ou jurídico da sociedade amazonense, independente de raça, credo, sexo e naturalidade.

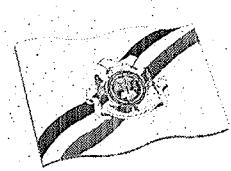
Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa nº 26/2017.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa N.º 26/2017, de 19 de outubro de 2017, “*ad referendum*” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM, em Manaus, 05 de dezembro de 2017.

Orlando Quirino Cidade Filho
Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator